



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0162) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.716/90.- De 23 de Maio de 1.990.

Reajusta vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e de outras providências.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os funcionários que perceberem vencimentos inferiores a Cr\$ 5.500,00 (cinco mil, e quinhentos cruzeiros) terão direito a um bono mensal.

§ 1º - O bono mensal será igual a diferença existente entre o valor bruto, inclusive vantagens, que o funcionário receber e o valor fixado no "caput".

§ 2º - O bono de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens.

Art. 3º - Os efeitos desta lei são extensivos aos inativos, pensionistas e aposentados.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de Maio de 1.990.

P.M. de Álvares Machado, em 23 de Maio de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Luiz Antonio Lustre
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data